

LEI MUNICIPAL Nº 2.615 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.910 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.910 de 28 de dezembro de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 4º. O serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXIII, quando o imposto será devido no local:

.....

XXI- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 35, 36 e 45;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 124;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 79 e 132.

.....

§4º - No caso dos serviços descritos nos subitens 79 e 132, o valor do imposto é devido ao Município declarado como

17/05/2017/2617 064047 Câmara Municipal de Nova Lima

domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 124, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 6º - Na hipótese de descumprimento da alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza de 2%, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 2º - O Anexo Único da Lei Municipal nº 1.910/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Serviços de informática e congêneres.

.....

3 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres: **alíquota de 2%**



4 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres: **alíquota de 2%**

.....

8.A - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS): **alíquota de 2%**

Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres

50.A – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres: **alíquota de 2%**

Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres

52 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS): **alíquota de 5%**

54 – Demolição: **alíquota de 5%**

55 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS): **alíquota de 5%**

64 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios: **alíquota de 3%**

67 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo: **alíquota de 5%**

68 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação) cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres: **alíquota de 5%**

69 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais: **alíquota de 5%**

Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

.....

87 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes: **alíquota de 2%**

.....

89 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie: **alíquota de 5%**

Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

.....

110 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva

ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS: **alíquota de 2%**;

Serviços relativos a bens de terceiros.

111 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS): **alíquota de 5%**

112 – Assistência técnica: **alíquota de 5%**

115 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer: **alíquota de 3%**

.....

116 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido: **alíquota de 5%**

123.A - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento: **alíquota de 5%**

Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

124 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques prédatados e congêneres: **alíquota de 2%**

125 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas: **alíquota de 2%**

126 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral: **alíquota de 2%**

127 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres: **alíquota de 2%**

128 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais: **alíquota de 2%**

129 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia: **alíquota de 2%**

130 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo: **alíquota 2%**

131 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins: **alíquota 2%**

132 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing): **alíquota 2%**

133 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral: **alíquota de 2%**

134 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados: **alíquota de 2%**

135 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários: **alíquota de 2%**

136 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio: **alíquota de 2%**

137 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres: **alíquota de 2%**

138 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento: **alíquota de 2%**

139 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral: **alíquota de 2%**

140 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão: **alíquota de 2%**

141 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário: **alíquota de 2%**

Serviços de transporte de natureza municipal.

142 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros: **Isento**

142.A – Outros serviços de transporte de natureza municipal.: **alíquota de 5%**

Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

143 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares: **alíquota de 2%**
.....

165.A - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita: **alíquota de 3%**

Serviços funerários

176 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos: **alíquota 3%**

178.A – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento: **alíquota de 3%**



Art. 3º - O Executivo Municipal poderá, no interesse da administração tributária ou do sujeito passivo, estabelecer, de ofício ou a requerimento do interessado, regime especial, tanto para o pagamento do imposto, como para a emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, aplicável a sujeitos passivos de determinadas categorias, grupos ou setores de atividade.

§1º - O Decreto do executivo estabelecerá as normas e procedimentos especiais a serem observados pelo sujeito passivo.

§ 2º - O Decreto que autorizar o regime especial fixará o período de sua vigência e deverá advertir que o regime poderá ser, a qualquer tempo, e a critério do executivo, alterado, suspenso ou cancelado.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 19 de dezembro de 2017.

VÍTOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL